



CIRCULAR Nº 21 - 08 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL – NOVAS REGRAS PARA 2018

DEPTO. CONTÁBIL (DENISE/ MICHELE)

DEPTO. FISCAL (ROSE)

Prezados,

Informamos que o regime tributário Simples Nacional vai receber grandes mudanças em 2018, com a entrada de novas atividades, novos limites de faturamento e redutor da receita, além de alterações nas alíquotas.

As alterações foram publicadas através da Resolução CGSN nº 135/2017. Abaixo as principais alterações válidas a partir de 1º de janeiro de 2018.

➤ Limites do Simples Nacional 2018

O limite de faturamento das ME e EPP passou de R\$ 3.600.000,00 para 4.800.000,00

O limite de faturamento do MEI passou de R\$ 60.000,00 para 81.000,00

A EPP já enquadrada no Simples Nacional em 2017 que faturar até 4.800.000,00 fica automaticamente mantida neste regime em 2018, porém com a restrição de pagar o ICMS e ISS (em guia própria) a parte do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) caso ultrapasse o limite de 3.600.000,00. Esta regra já é válida para os contribuintes que ultrapassarem os 3.600.000,00 no ano de 2017.

➤ Nova metodologia de cálculo

Para apuração da alíquota efetiva a ser utilizada para o cálculo do Simples Nacional, passarão a ser utilizadas faixas com alíquotas progressivas como praticado no Imposto de Renda Pessoa Física.

Para determinação da alíquota efetiva deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

RBT12: Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores
Aliq: Alíquota
PD: Valor a deduzir

Exemplo de cálculo:

Supondo que uma empresa comercial (anexo I) tenha uma receita bruta relativa aos últimos 12 meses de R\$ 800.000,00 e como faturamento do mês de apuração R\$ 150.000,00, a alíquota efetiva para fins de cálculo do valor devido no Simples Nacional neste período deverá ser de:

$$\frac{(R\$ 800.000,00 \times 10,70\%) - R\$ 22.500,00}{R\$ 800.000,00} = 7,89\%$$

$$150.000,00 \times 7,89\% = 11.835,00 \text{ (valor a ser recolhido no DAS)}$$

➤ Fator “R” (Emprego)

A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão de obra remunerada de pessoas físicas (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS. Quando o fator “R” for igual ou superior a 28% a tributação será realizada na forma do Anexo III, que em regra, apresenta a menor carga tributária. O fator “R” será

apurado mensalmente dividindo a somatório da folha de pagamento e encargos dos últimos doze meses pela receita bruta dos últimos doze meses.

Agora, se esta conta resultar em uma porcentagem menor do que 28%, a empresa ficará no “novo” anexo V.

➤ **Novas Tabelas do Simples Nacional - 2018**

ANEXO I - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - COMÉRCIO

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50% (*)
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Observação: (*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00] / RBT12\} \times 33,5\%$$

ANEXO II - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00% (*)
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Observação: (*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 14,70\%) - R\$ 85.500,00] / RBT12\} \times 32\%$$

ANEXO III - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

Observação: (*) Com relação ao ISS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$$

ANEXO IV - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL

ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E OBRAS DE ENGENHARIA EM GERAL, INCLUSIVE SOB A FORMA DE SUBEMPREITADA, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAISAGISMO, BEM COMO DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇO DE VIGILÂNCIA; LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

Observação: (*) Com relação ao ISS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%$$



Observação: Empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas no Anexo IV continuarão sujeitas ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais em separado, exceto as devidas a outras entidades, através da GPS.

**ANEXO V ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL
(SUJEITAS AO FATOR R PODENDO SER ANEXO III)**

SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, ARQUITETURA E URBANISMO; MEDICINA, INCLUSIVE LABORATORIAL, E ENFERMAGEM; ODONTOLOGIA E PRÓTESE DENTÁRIA; PSICOLOGIA, PSICANÁLISE, TERAPIA OCUPACIONAL, ACUPUNTURA, PODOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, CLÍNICAS DE NUTRIÇÃO E DE VACINAÇÃO E BANCOS DE LEITE; ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS; ACADEMIAS DE DANÇA, DE CAPOEIRA, DE IOGA E DE ARTES MARCIAIS; ACADEMIAS DE ATIVIDADES FÍSICAS, DESPORTIVAS, DE NATAÇÃO E ESCOLAS DE ESPORTES; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE JOGOS ELETRÔNICOS, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO; PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS; EMPRESAS MONTADORAS DE ESTANDES PARA FEIRAS; LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS OU DE PATOLOGIA CLÍNICA; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM, REGISTROS GRÁFICOS E MÉTODOS ÓTICOS, BEM COMO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENGENHARIA, MEDIÇÃO, CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA, GEODÉSIA, TESTES, SUPORTE E ANÁLISES TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS, PESQUISA, DESIGN, DESENHO E AGRONOMIA; MEDICINA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE COMISSARIA, DE DESPACHANTES, DE TRADUÇÃO E DE INTERPRETAÇÃO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DEMAIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PERÍCIA, LEILÃO E AVALIAÇÃO; AUDITORIA, ECONOMIA, CONSULTORIA, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO; JORNALISMO E PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO; BEM COMO OUTROS SERVIÇOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INTELLECTUAL NÃO RELACIONADOS NO ART. 25-A, § 1º, III, IV E IX; § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CGSN 94/2011.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	—

Observação: (*) Com relação ao ISS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:
$$\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$$

As informações constantes acima foram dispostas em nossos Boletins de Notícias enviados por e-mail e postados em nosso site na área restrita.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto acessem APOSTILA SIMPLES NACIONAL em nosso site.